



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.604

DE

05 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 05/11/2020
Ass: [assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em **mais 20%** (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.568/2019 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 520/2020)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, ____/____/____
PREFEITO

LEI N.º 1604

DE

04 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em **mais 20%** (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.568/2019 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de novembro de 2020.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** relativos ao projeto de lei abaixo relacionado:

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. **1. Processo n.º 520/2020 – PROJETO DE LEI N.º 20/2020 de autoria do**

Poder Executivo Municipal: altera a Lei Orçamentária Anual 2020 – Lei Municipal n.º 1568, de 26 de dezembro de 2019, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em mais 20% (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos.

requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o

regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS**

COMISSÕES PERMANENTES relativos ao projeto de lei abaixo relacionado:

VEREADORES:

1. Processo n.º 520/2020 – PROJETO DE LEI N.º 20/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Orçamentária Anual 2020 – Lei Municipal n.º 1568, de 26 de dezembro de 2019, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em mais 20% (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2020.

VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 03/11/2020	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 206/2020/GAB

Itaberaba, 03 de novembro de 2020.

Exm.º. Sr. Antônio Andrade Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Ofício n.º. 204/2020/GAB (reiteração).**

Excelentíssimo Presidente

Após cumprimentos cordiais, sirvo-me deste expediente para reiterar os termos do Ofício em epígrafe, que solicita **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a apreciação do **Projeto de Lei n.º. 20 de 21 de outubro de 2020**, relativo à alteração da **Lei Orçamentária Anual de 2020** – Lei Municipal n.º. 1.568 de 26 de dezembro de 2019 - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais de 20% do orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a fim de reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus orçamentos.

Diante do exposto, antecipo sinceros agradecimentos na expectativa do deferimento ao pleito ora formulado.

Por oportuno, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
03 / 11 / 2020 As 09:47 h


Servidor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

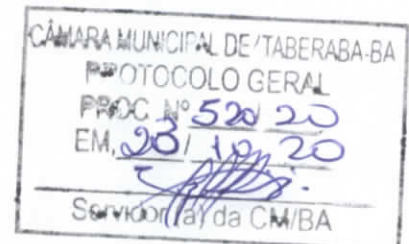
Ofício n.º 204/2020/GAB

Itaberaba, 21 de outubro de 2020

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto

D.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Ex^a. e seus dignos Pares o **Projeto de Lei n.º 20 de 21 de outubro de 2020**, com solicitação de alteração da Lei Orçamentária Anual 2020 – Lei Municipal n.º 1.568 de 26 de dezembro de 2019 para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 20%(vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos.

Aproveitamos a oportunidade para solicitarmos em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a apreciação do Projeto de Lei em anexo, desejando a V.Ex^a. votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () VOTOS
Saída das Sessões: 03/11/2020
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
23/10/2020 As 10:08h
Servidor(a) CMI/BA
Joaquim Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM MAIS 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 169.721.994,40 (Cento e sessenta e nove milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) sendo autorizado inicialmente o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para anulação total ou parcial de dotação.

Até a finalização da execução orçamentária do mês de setembro de 2020, foram abertos créditos no montante de R\$97.903.793,52, representando **57,68%** do total autorizado, conforme a seguir:

TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$169.721.994,40	100,00%
AUTORIZADO PELA CÂMARA	R\$110.319.286,36	65,00%
UTILIZADO ATÉ 30/09/2020	R\$97.903.793,52	57,68%
SALDO A UTILIZAR (OUTUBRO A DEZEMBRO)	R\$12.405.502,84	7,32%

Nota-se que a média de utilização do limite de suplementação foi de R\$10.878.199,28 em 9 meses, e que o saldo de R\$12.405.502,84, não são suficientes para os próximos 3 meses. Tendo em vista a necessidade de suplementar dotações, com base no que se pode observar pela execução orçamentária do exercício 2020 até o mês de setembro, principalmente por conta dos recursos do FUNDEF precatórios na área de Educação, fica evidente a prudência do que solicitamos.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As principais demandas atingem as seguintes áreas:

1. Despesas legais e constitucionais (EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE);
2. Precatórios do FUNDEF;
3. Despesas pela necessidade da situação de pandemia – COVID-19.

ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA

Para suprir a necessidade da execução orçamentária até o final do exercício será necessário promover a movimentação de dotações visando compensar a insuficiência de saldo orçamentário no exercício.

Salientamos, entretanto, que as dotações serão utilizadas de acordo com a demanda e particularidade de cada Secretaria, especialmente Educação e Saúde por conta dos recursos do FUNDEF Precatórios e dos recursos para o enfrentamento à COVID-19.

Por exemplo, a receita desse recurso foi realizada em 2018 e para 2020 efetuamos na elaboração do orçamento das dotações do FUNDEF Precatórios com valores baixos, uma vez que, por não haver ingresso de receita do FUNDEF Precatórios em 2020, não haveria equilíbrio orçamentário, princípio básico estabelecido pela Lei 4.320/1964.

Assim, as dotações no presente exercício não tiveram saldo suficiente, sendo necessário efetuar anulação de outras dotações para cobrir as despesas do FUNDEF Precatórios, considerando que as despesas na fonte do FUNDEF Precatórios decorrem do saldo remanescente de 2019.

CONCLUSÃO

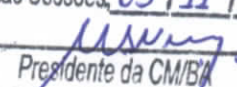
Torna-se mais que **urgente** a apreciação quanto ao solicitado no Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.568/2019, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITABERABA para o exercício 2020, autorizando ao Poder Executivo a promover alterações por anulação de dotação em mais 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, pelos motivos que apresentamos nos parágrafos anteriores.

De tudo exposto, entendemos que o bom senso e a coerência irá prevalecer na análise do nosso pedido.

Com manifestações de elevadas estima e consideração, na certeza da apreciação quanto ao solicitado, subscrevo-me.

Cordialmente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	(<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 03/11/2020		
		
Presidente da CM/BA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROJ. Nº 520/20
EM 23/10/20
<i>[Assinatura]</i>
Servidor(a) da CM/BA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em **mais 20%** (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.568/2019 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

[Assinatura]
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 03/11/2020
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da CM/BA